

DESPACHO N.º 21147/2021

Nº de Registo:

Data:

Processo:

Assunto: "Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nos Vereadores - correção"

Despacho de distribuição das áreas de Gestão Municipal e de delegação e subdelegação de competências – Versão Consolidada

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, me compete coordenar, e considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I do mesmo diploma legal, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **decido**, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **distribuir pelos vereadores da Câmara Municipal, abaixo identificados, as funções de coordenação relativas às áreas de gestão municipal também infra identificadas. O presente despacho substitui despachos anteriores nesta matéria e ratifica os atos praticados desde 14 de outubro de 2021.**

I — Distribuição das Áreas de Gestão Municipal

Presidente da Câmara Municipal — Vítor Manuel de Almeida Figueiredo:

Áreas: Obras Municipais por Administração Direta; Gestão dos Paços do Concelho; Jardins e espaços públicos (Adotar medidas que promovam a qualidade dos jardins e espaços públicos, especialmente no que se refere à estética, limpeza, acessibilidade e mobilidade); Praticar os atos necessários à administração corrente das máquinas municipais;

Relacionamento com os outros órgãos autárquicos (coordenar as ações necessárias para assegurar o eficaz relacionamento entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal **e assegurar a coordenação com as Juntas de Freguesia;**) e competências previstas no DL N.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção.

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas e serviços: Divisão

de Água, Saneamento e Serviços Urbanos, Secção de Aprovisionamento e Património, da Divisão Financeira e Gabinete de Apoio à Presidência e, no que concerne aos jardins e espaços públicos, a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal — Pedro Miguel Mouro Lourenço:

Áreas: Finanças e Património Municipal; Modernização Administrativa, Tecnologia e Inovação; Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico e Empresarial; Orçamento Participativo; Desporto; Gestão dos Equipamentos Desportivos; Termalismo; Recursos Humanos; Serviços Gerais e Frota Municipal; Turismo; Espaços do Cidadão; Habitação Social; Execuções Fiscais e Contencioso; Gestão Supramunicipal e Intermunicipal; Contratação Pública, na área de aquisição de bens e serviços e Aprovisionamento; ADDLAP e ADRIMAG;

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas e equipa multidisciplinar: Divisão Financeira; EAG e Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social.

Vereadora da Câmara Municipal — Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho:

Áreas: Educação; Gestão do Parque Escolar Municipal; Cultura e Património Histórico; Ação e Coesão Social; Igualdade e Cidadania; Saúde; Biblioteca e Museus; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; Prevenção e Combate à Violência **contra** as Mulheres e à Violência Doméstica; Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais;

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal a seguinte unidade orgânica: **Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social;**

Vereador da Câmara Municipal — Nuno Filipe Miranda Henriques de Almeida:

Áreas: Águas e saneamento; Recursos Hídricos; Ambiente, Salubridade e Serviços Urbanos; Juventude; Obras Municipais; Urbanismo; Obras Particulares e Fiscalização.

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Divisão de Obras Municipais e DASU.

Vereador da Câmara Municipal — António Carvalho de Almeida Casais:

Áreas: Ordenamento do Território e PDM-SIG; Trânsito, Toponímia e Mobilidade; Mercados e Feiras; Taxas e Licenças; Cemitérios Municipais; Canil Municipal e Serviços Veterinários (Proteção da Vida Animal); Florestas e Desenvolvimento Rural; Jogos de Fortuna ou Azar; Gestão de Praias Fluviais e Lacustres; Proteção Civil (com salvaguarda dos atos próprios do Sr. Presidente da Câmara Municipal);

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas e serviços: Serviço Municipal de Proteção Civil; Serviço Veterinário Municipal; DASU e EAG.

II — Delegação e subdelegação de competências nos vereadores

Delegação de competências no vereador e vice-presidente da câmara municipal, **Pedro Miguel Mouro Lourenço**:

Considerando,

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Contabilidade e Tesouraria; Património Municipal; Desporto e Lazer; Gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais; Aquisição de bens e serviços e Aprovisionamento; Recursos Humanos; Movimento Associativo nas áreas do Desporto, nas áreas de Modernização Administrativa; áreas do Orçamento Participativo; Turismo; Relações Internacionais; Saúde e Bem-Estar; Gestão do Parque Habitacional Municipal e Execuções Fiscais, foram atribuídas ao vereador e vice-Presidente, Pedro Moura;

A necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;

O disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego e subdelego competências no identificado vereador e vice-presidente, **com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente**, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:

A — Competências subdelegadas:

- 1 — Assegurar a execução das opções do plano e orçamento;
- 2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- 3 — Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 4 — Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis

da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;

5 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;

6 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

7 — Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;

8 — Assegurar o levantamento de todos os equipamentos desportivos no concelho, bem como gerir os demais equipamentos desportivos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

9 — Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo e tempos livres;

10 — Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

11 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências, por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

12 — As competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente:

12.1 — A competência prevista no n.º 2 do artigo 13.º, do referido diploma legal, para fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nas instalações desportivas aí referidas e nos termos legalmente previstos;

12.2 — Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de vistoria extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 27.º, do referido diploma legal;

12.3 — Promover a realização de vistoria das instalações desportivas existentes na área do município, conforme dispõe o artigo 31.º, do referido diploma legal;

13 — Decidir alienar bens móveis do município, quando estes se tornem desnecessários para o desenvolvimento das diversas atividades municipais, nos termos legalmente previstos, designadamente o previsto no Título VI-A do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe as competências previstas no n.º 2 do artigo 266.º-B do referido Código, e fixar a base de licitação;

14 — Praticar os atos necessários à administração do domínio público municipal;

15 — Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros.

16 — Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa/preço base/preço contratual do valor global do

respetivo contrato seja superior a €149.639,37 (30000 contos) e inferior ou igual a €748.196,85 (150000 contos), relativamente a contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença:

- a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar;
- b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;
- d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;
- e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;
- f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;
- g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- i) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;
- j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;
- k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;
- l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;
- m) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- n) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
- o) Aprovar as minutas dos respetivos contratos;
- p) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98.º e seguintes do referido Código;
- q) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;
- r) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;

- s) A competência para propor ajustamentos ao contrato, de harmonia com o previsto no artigo 99.º do mesmo Código;
- t) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
- u) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;
- v) Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º;
- x) Enviar ao Tribunal de Contas a contratação pública sujeita à sua submissão;

17 — Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença, cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:

- a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;
- b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;
- c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;
- d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º;
- e) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;
- f) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;
- g) Ordenar ao adjudicatário que deixe de executar quaisquer trabalhos/serviços previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;
- h) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença.

18 — Assegurar, junto da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIM), os transportes escolares, sem prejuízo da competência da câmara municipal para a aprovação do plano de transportes escolares, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro e da competência da vereadora Teresa Sobrinho.

B — Competências delegadas:

- 1 — Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, em caso de ausência ou justo impedimento do presidente da câmara, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros da câmara municipal;
- 2 — Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 3 — Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 4 — Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;
- 5 — Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 6 — Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 7 — Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- 8 — Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno, no que à assembleia municipal diz respeito;
- 9 — As competências para submeter à Câmara Municipal os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas no regulamento de tabela de Taxas e Tarifas de São Pedro do Sul, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 10 — A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais, em prestações, nas condições enunciadas nos regulamentos próprios;
- 11 — O exercício das competências que me estão cometidas pela Lei Eleitoral para as Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com as subsequentes alterações) bem como por outras leis que regulamentem atos eleitorais e prevejam atos que impliquem a intervenção do presidente da câmara municipal, nomeadamente, as competências para:
 - a) Assinar e mandar afixar à porta da câmara municipal as listas definitivamente admitidas;
 - b) Fixar os desdobramentos das assembleias de voto, nos termos legalmente previstos, comunicando os

mesmos às juntas de freguesia e afixar os editais com os mapas definitivos das assembleias e secções de voto;

c) Determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto;

d) Anunciar, por editais e nos demais termos legais, os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas se a eles houver lugar;

e) Assinar e autenticar as credenciais dos delegados das listas e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto;

f) Presidir ao sorteio previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79 e nomear, nos termos legalmente previstos, os membros das mesas cujos lugares fiquem eventualmente por preencher;

g) Decidir eventuais reclamações relativas à escolha dos membros das mesas e demais competências previstas no n.º 5 do mesmo artigo 47.º;

h) Lavrar o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participar as nomeações às juntas de freguesia competentes;

i) Proceder à substituição dos membros das mesas, nos termos previstos no n.º 7 do referido artigo 47.º;

j) Entregar os elementos de trabalho ao presidente da assembleia ou secção de voto, conforme previsto no artigo 52.º da dita Lei n.º 14/79;

k) Proceder à prática de todos os atos necessários ao exercício do voto antecipado nos termos legalmente previstos;

l) Praticar quaisquer outros atos administrativos, ou instrumentais, necessários à eleição para os deputados à Assembleia da República ou eleição do Presidente da República, eleição de membros para os órgãos das autarquias locais, ou outros, e que sejam da competência do presidente da câmara municipal.

12 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal nos Regulamentos Municipais inerentes aos seus pelouros;

13 — Autorizar o pagamento de despesas realizadas nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da câmara municipal, designadamente, através da assinatura de cheques bancárias ou autorização de transferências bancárias, sem prejuízo do uso que da mesma competência entenda dever fazer o presidente da câmara;

14 — Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre lançamento de derramas;

15 — Comunicar, quando for o caso, o percentual fixado da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), às empresas sujeitas à referida taxa, bem como, dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro;

16 — Aquando da elaboração dos instrumentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, acordos de execução e outras formas de apoio às freguesias, a incluir no PPI ou noutros elementos integrantes dos instrumentos previsionais;

17 — Autorizar pedidos de reembolso e de anulação de dívidas;

18 — Colaborar com a administração fiscal no cumprimento do disposto no CIMI, nomeadamente, enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira as plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia e outros dados considerados pertinentes para uma eficaz fiscalização das normas previstas naquele Código;

19 — Tomar as medidas adequadas à boa gestão das competências dos municípios previstas no artigo 112.º do CIMI, bem como, para a emissão dos necessários pareceres no âmbito da definição do zonamento e dos coeficientes de localização, para efeitos de aplicação daquele Código;

20 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;

21 — Autorizar o fornecimento/aquisição de bens ou serviços, cabendo nesta competência a autorização da respetiva despesa, a aprovação dos respetivos programas de procedimento e caderno de encargo, e a consequente decisão de adjudicação, até ao limite da minha competência própria e delegada (€149 639,00);

22 — A competência para autorizar requisições internas, quer relativamente a pedidos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, quer noutras áreas de gestão municipal, sendo que, neste último caso, os pedidos (requisições internas) devem ser objeto de prévio despacho do vereador com superintendência na respetiva área de gestão;

23 — Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do n.º 16 do ponto I deste despacho, nas situações em que a respetiva estimativa/preço base/preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149.639,37 € (30.000 contos));

24 — Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do n.º 17 do ponto J deste despacho, nas situações em que a respetiva estimativa/preço base/preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria [até 149 639,37 € (30 000 contos)];

25 — Autorizar a utilização de bens imóveis do domínio público do município (ocupação de espaço público), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, nomeadamente nos termos definidos no Regulamento do comodato de bens móveis e imóveis do Município de São Pedro do Sul;

26 — As competências abaixo referidas, no domínio da gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, relativamente aos trabalhadores afetos às unidades orgânicas, sem prejuízo das

delegações de competências nas mesmas matérias, no pessoal dirigente ou em vereadores que coordenam outras áreas de gestão municipal:

- a) A competência para aprovar o mapa de férias, nos termos previstos no artigo 241.º do Código do Trabalho, aplicável ao vínculo de emprego público, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º e n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) A competência para decidir alterações ao período de férias, nos termos previstos nos artigos 243.º e 244.º do referido Código do Trabalho;
- c) A competência para autorizar acumulação de férias, nos termos previstos no artigo 240.º do Código do Trabalho;
- d) A competência para autorizar o exercício de outra atividade durante as férias, nos termos do artigo 131.º da LTFP;
- e) A competência para justificar ou injustificar faltas, nos termos legalmente previstos;
- f) A competência para autorizar licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280.º e seguintes da LTFP;
- g) A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar, bem como a competência para autorizar o respetivo pagamento, até aos limites legalmente previstos, de harmonia com o estipulado nos artigos 120.º e 162.º da LTFP;
- h) A competência para autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como para autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais normas legais aplicáveis;
- i) A competência para homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador;
- j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- k) Assinar contratos de trabalho em funções públicas, bem como contratos de tarefa e avença;
- l) Homologar a avaliação do período experimental;
- m) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- n) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- o) Decidir em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nomeadamente a competência para tomar as decisões que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º

da referida Lei e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

p) A competência para executar as deliberações da câmara municipal que digam respeito a matérias do domínio da gestão e direção de recursos humanos;

q) Assinar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, relativamente a matérias incluídas neste domínio;

27 — A competência para tomar todas as decisões que, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, publicado no JOUE no dia 04 de maio do mesmo ano), competem à entidade responsável pelo seu tratamento, ou seja, o município, salvo naquelas situações em que a legislação nacional que venha a dispor sobre a matéria cometa a competência à câmara municipal; o mesmo vale para as exigências decorrentes do DL n.º 65/2021 de 30 de julho, nomeadamente, no que toca à designação de um responsável de segurança;

28 — Assegurar a prática dos atos necessários ao estabelecimento de medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral, de harmonia com a legislação em vigor;

29 — Coordenar a gestão de candidaturas estatais e comunitárias nas áreas não atribuídas ao Vereador Nuno Almeida;

30 — Outorgar contratos em representação do município, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer outros contratos ou protocolos em que seja parte o município, independentemente de qualquer meu impedimento ou falta e com a devida salvaguarda das competências do Vereador Nuno Filipe Miranda Henriques de Almeida;

31 — Autorizar pedidos, relacionados com os seus pelouros, de cedência de viaturas;

32 — Organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores; assegurar aos trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, a formação permanente para o exercício das respetivas funções; bem como assegurar as obrigações gerais de segurança, higiene e saúde, nos termos da LGTFP, do Código do Trabalho e de legislação especial, sem prejuízo da competência cometida ao Vereador responsável pelas obras públicas e particulares.

Além das competências subdelegadas e delegadas, atrás identificadas, o identificado vereador e vice-presidente representa ainda o município nas Associações denominadas ADDLAP e ADRIMAG.

Delegação de competências na vereadora da câmara municipal, Dra. Teresa Cristina Castanheira Almeida

Sobrinho:

Considerando,

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;

A distribuição das funções de coordenação nas áreas da Cultura e Património Histórico; Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais; Educação e Formação; Igualdade e Cidadania; Saúde; Biblioteca e Museus; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e Prevenção e Combate à violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica; Movimento associativo nas áreas da cultura, social, nomeadamente, ação e coesão social, recreativas, do escutismo, foram atribuídas à vereadora Teresa Sobrinho;

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;

Considerando o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:

C — Competências subdelegadas:

- 1 — Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- 3 — Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 4 — Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;
- 5 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;

- 6 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 7 — Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;
- 8 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 9 — Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros.
- 10 — Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 11 — Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

D — Competências delegadas:

- 1 — Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 2 — Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 3 — Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;
- 4 — Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 5 — Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 6 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;
- 7 — A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor;

- 8 — Encetar e promover conversações, propor e concretizar protocolos de gemação com outros municípios;
- 9 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal nos Regulamentos inerentes aos seus pelouros;
- 10 — Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, da responsabilidade do município;
- 11 — Decidir no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- 12 — As competências relacionadas com a elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho Municipal da Educação;
- 13 — Exercer todas as competências da área da Ação Social previstas na lei;
- 14 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º, n.º 2, e 38.º, n.º 4 ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para representar o município de São Pedro do Sul na comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de junho, na sua atual redação, bem como para presidir à mesma comissão;
- 15 — Autorizar pedidos, relacionados com os seus pelouros, de cedência de viaturas;

Delegação de competências no Vereador Nuno Filipe Miranda Henriques de Almeida:

Considerando:

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;

A distribuição das funções de coordenação nas áreas de Contratação Pública e Fiscalização; Ambiente; Juventude; Recursos Hídricos; Educação Ambiental e Proteção da Natureza, no vereador Nuno Almeida;

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;

Considerando o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:

E — Competências subdelegadas:

- 1 — Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- 3 — Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 4 — Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;
- 5 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 6 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 7 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 8 — Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;
- 9 — Abrangendo tal como as subdelegadas, as competências delegadas, para praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa/preço base/preço contratual do valor global do respetivo contrato seja inferior ou igual a €748.196,85 (150000 contos), relativamente a contratos para realização de obras públicas:
 - a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar;
 - b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;
 - d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;
 - e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;
 - f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;

- g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- i) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;
- j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;
- k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;
- l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;
- m) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- n) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
- o) Aprovar as minutas dos respetivos contratos;
- p) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98.º e seguintes do referido Código;
- q) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;
- r) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;
- s) A competência para propor ajustamentos ao contrato, de harmonia com o previsto no artigo 99.º do mesmo Código;
- t) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
- u) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;
- v) Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º;
- x) Autorizar as despesas inerentes aos contratos;
- z) Contribuir para a definição da forma de realização das obras, contemplada nas Grandes Opções do Plano, anuais;

aa) Outorgar contratos em representação do município, que não os da competência do Vereador Pedro Mouro, designadamente contratos de empreitada de obras públicas e concessão de obras públicas;

bb) Enviar ao Tribunal de Contas a contratação pública sujeita à sua submissão;

10 — Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município e gerir a rede de saneamento e águas pluviais;

11 — Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

12 — Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

13 — Praticar **atos e formalidades de carácter instrumental**, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros:

F — Competências delegadas:

1 — Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

2 — Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

3 — Representar o Município de São Pedro do Sul em todos os autos de posse administrativa de prédios ou parte de prédios relativamente aos quais tenha sido declarada utilidade pública da expropriação e concedida autorização para a posse administrativa;

4 — Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;

5 — Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

6 — Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

7 — A competência para submeter à Câmara Municipal os pedidos de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no regulamento de tabela de Taxas e Tarifas de São Pedro do Sul, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

8 — A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras

receitas municipais em prestações;

9 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;

10 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de S. Pedro do Sul;

11 — Exercer, no geral, a atividade fiscalizadora cometida à câmara municipal, abrangendo todas as competências que lhe são conferidas em matéria de fiscalização e que não seja excecionada a respetiva delegação;

12 — Assegurar a fiscalização das operações urbanísticas independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, bem como a realização de todas as diligências legalmente previstas, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 5 -B/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Declaração n.º 13 -T/2001, de 30 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4 -A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto.

13 — Assegurar a elaboração e aplicação de medidas destinadas a atingir os valores legalmente previstos, relativamente à qualidade do ar, em cumprimento com a legislação em vigor, no que concerne à matéria em questão;

14 — Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nomeadamente, a elaboração de mapas de ruído, planos municipais de redução do ruído e relatórios sobre o estado do ambiente acústico municipal, com observância das competências da câmara e assembleia municipal, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as sucessivas atualizações

15 — Decidir sobre pedidos de fornecimento e reavaliação de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos;

16 — Decidir sobre pedidos de recolha de resíduos verdes e monstros;

17 — Decidir sobre matérias constantes do regime geral de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor;

- 18 — Coordenar a gestão de candidaturas estatais e comunitárias na área das obras públicas;
- 19 — Decidir no que respeita às matérias previstas no regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, conforme legislação em vigor e na sua atual redação;
- 20 — Decidir sobre reclamações relativas a resíduos sólidos urbanos e a drenagem de águas residuais (saneamento);
- 21 — As competências relativas à ocupação do espaço público municipal, nomeadamente previstas no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 22 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal nos Regulamentos inerentes aos seus pelouros;
- 23 — Autorizar pedidos, relacionados com os seus pelouros, de cedência de viaturas;
- 24 — Outorgar contratos, em representação do Município, de prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.
- 25 — Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde, previstas na lei, nas obras municipais.

Delegação de competências no vereador da câmara municipal, António Carvalho de Almeida Casais:

Considerando:

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;

A distribuição das funções de coordenação nas áreas de Proteção Civil, da Floresta e Bombeiros; Planeamento e Ordenamento Territorial; Mercado Municipal; Feira Municipal e Cemitérios Municipais; Proteção da Vida Animal; Mobilidade e Gestão da Via Pública e Movimentos associativos nas áreas das florestas e da vida animal, foram atribuídas ao vereador António Carvalho de Almeida Casais;

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;

O disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego e subdelego

competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:

G — Competências subdelegadas:

- 1 — Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- 3 — Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 4 — Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;
- 5 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 6 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 7 — Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;
- 8 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 9 — Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- 10 — Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da legislação aplicável;
- 11 — Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 12 — Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações subsequentes;
- 13 — Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da legislação em vigor;

- 14 — Gerir instalações, equipamentos e serviços relativos a redes de circulação e de transportes, nomeadamente sinalização e outros equipamentos de trânsito e do mobiliário urbano relativo a sinalização direcional, inibidores de estacionamento e abrigos de passageiros;
- 15 — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto;
- 16 — Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 17 — Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 18 — Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 19 — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 20 — Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros.
- 21 — Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação atual, sem prejuízo das competências do Vereador do Urbanismo, no que respeita ao controlo prévio de operações urbanísticas;

H — Competências delegadas:

- 1 — Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 2 — Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 3 — Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;
- 4 — Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 5 — Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

6 — As competências para submeter à Câmara Municipal os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas no regulamento de tabela de Taxas e Tarifas de São Pedro do Sul, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

7 — Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

8 — As seguintes competências previstas no DL n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:

a) A competência para notificar as entidades referidas nos n.ºs 4 a 9 do artigo 49.º, do referido Diploma legal, bem como, tomar a decisão de realização dos trabalhos de gestão de combustível e exercer a faculdade de se ressarcir, através dos mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, conforme o previsto no n.º 10 do mesmo artigo;

b) Tomar a decisão prevista no referido diploma legal, de realização dos trabalhos da responsabilidade dos proprietários e demais entidades identificadas no diploma;

c) Tomar a decisão de realizar os trabalhos de gestão de combustível previstos no n.º 5 do artigo 49.º, do referido diploma legal;

d) A competência para notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos de gestão de combustível;

e) A competência para decidir a execução dos trabalhos, por conta das entidades faltosas;

f) Assegurar a garantia da informação das APPS;

g) A competência prevista no n.º 1, al. b) do artigo 67.º, para emissão de autorização prévia para a utilização de artigos de pirotecnia;

h) A competência para notificar os proprietários de árvores para que estes procedam à sua remoção, na eventualidade do município ser detentor de postos de vigia;

i) A competência para a prática dos atos que se mostrem necessários para assegurar a fiscalização do estabelecido no referido Decreto-Lei, em coordenação com as demais entidades de fiscalização legalmente previstas.

9 — Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública, com competências no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e, a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente graves ou catástrofe, tendo em consideração os objetivos, princípios e demais normas de atuação previstos na

Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 03 de junho, com as alterações da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto) e na lei de enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil de âmbito municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua última redação), competindo-lhe, nomeadamente:

a) Desencadear, em situações de acidente grave ou catástrofe, ou no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação, adequadas em cada caso;

b) Assegurar a elaboração dos planos de emergência de âmbito municipal, a aprovar pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

c) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;

d) Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do município;

10 — Praticar todos os atos da competência dos municípios previstos no Plano Municipal De Emergência De Proteção Civil De São Pedro Do Sul;

11 — Assegurar as medidas necessárias com vista à defesa da saúde pública, nomeadamente, através da superintendência das competências do médico veterinário municipal;

12 — Assegurar a prática dos atos necessários ao bom funcionamento do Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC), no âmbito das atribuições do município para a defesa do consumidor, de modo a prosseguir uma política de informação e aconselhamento em questões de consumo e, assegurar uma intervenção de mediação na resolução de conflitos;

13 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;

14 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal da Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes;

15 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Mercado Municipal;

16 — Exercer as competências relativas ao canil/gatil municipal;

17 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento dos cemitérios municipais;

18 — Assegurar a manutenção e atualização de um sistema que assegure o direito à informação dos interessados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

19 — Apresentar à câmara municipal as propostas de elaboração, alteração, revisão, de planos municipais

de ordenamento do território, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);

20 — Assegurar, no âmbito da intervenção do município, a coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política municipal de ordenamento do território;

21 — Assegurar a gestão da informação georreferenciada do município, coordenando a sua disponibilização e fornecimento externo;

22 — Apresentar à câmara municipal propostas de celebração de Protocolos com a Administração Central que tenham por objeto a desclassificação de vias incluídas na rede nacional e a sua integração na rede municipal;

23 — As seguintes competências, relativas ao trânsito e mobilidade:

a) Decidir sobre os sentidos de circulação do trânsito, bem como as vias e locais condicionados ou interditos total ou parcialmente à circulação de veículos;

b) Decidir sobre a cedência de prioridade nos cruzamentos e entroncamentos;

c) Decidir a proibição temporária ou permanente de circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias;

d) Decidir a reserva da utilização de vias de trânsito à circulação de veículos de certas espécies ou afetos a determinados transportes;

e) Decidir a fixação de limites especiais de velocidade;

f) Decidir sobre a paragem e o estacionamento;

g) Decidir sobre os parques e zonas de estacionamento afetos a veículos de certas categorias;

h) Decidir sobre a reserva de lugares para estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

i) Decidir sobre a localização das zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento;

j) Decidir sobre as zonas de cargas e descargas;

k) Decidir pedidos de emissão de cartões e avenças de estacionamento;

l) Decidir sobre a fixação dos locais de paragem dos transportes coletivos de passageiros e táxis;

m) Autorizar a utilização especial das vias públicas;

n) Autorizar o condicionamento ou suspensão do trânsito;

o) Autorizar a sinalização temporária a colocar por motivo de obras ou por utilização especial das vias públicas;

p) Adotar medidas que contribuam para a melhoria do ordenamento do trânsito e da segurança rodoviária, bem como que promovam a qualidade dos espaços públicos, especialmente no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.

24 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

25 — As competências relativas à ocupação do espaço público municipal, nomeadamente previstas no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

26 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal nos Regulamentos inerentes aos seus pelouros;

27 — Autorizar pedidos, relacionados com os seus pelouros, de cedência de viaturas;

III — Disposições finais

Ficam delegadas, nos vereadores supra identificados, as competências para estes decidirem sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da deliberação da câmara municipal na reunião de 25 de novembro do corrente ano, são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas;

Ainda, determino, como princípio orientador geral, delegar e subdelegar nos Senhores Vereadores em regime de permanência:

O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas e subdelegadas (pelas Deliberações e Despachos atrás referidos), ainda que não sejam órgãos decisores das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, ao abrigo, designadamente, do art.º 46.º conjugado com os n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestores do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA.

Determino ainda:

Delegar nos Senhores Vereadores em regime de permanência a competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico ou plataformas eletrónicas (e assim retifico o meu despacho de 19 de outubro de 2021), bem como, de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento da atividade municipal nas áreas, funções e tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas/subdelegadas (pelas Deliberações e Despachos atrás referidos), com possibilidade de subdelegação nos Chefes de Equipa Multidisciplinar, Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do art.º 22.º e art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo no seguinte caso:

- i. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

Suplência: Nas faltas e impedimentos simultâneos do signatário e do Vice-Presidente, todas as suas competências, próprias e delegadas e/ou subdelegadas serão asseguradas pela Senhora Vereadora, Dra. Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho. Estando esta, também, ausente, assegurará o Senhor Vereador, Eng.º Nuno Filipe Miranda Henriques de Almeida, e, ainda, estando este, igualmente, ausente, o Senhor Vereador, Eng.º António Carvalho de Almeida Casais.

Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho, que ora se publicita, quaisquer atos praticados pelos delegados, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 14 de outubro e a presente data, e cuja regularidade formal dependa do referido despacho;

É revogado parcialmente, na parte respeitante à delegação de competências nos Senhores Vereadores em regime de permanência, o meu despacho datado de 14 de outubro de 2021.

Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal.

O signatário manterá as seguintes competências:

- Relacionamento com os outros órgãos autárquicos (coordenar as ações necessárias para assegurar o eficaz relacionamento entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal e assegurar a coordenação com as

Juntas de Freguesia);

- A competência para executar as obras, por administração direta;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, salvo o que estiver legalmente previsto relativamente às competências da assembleia municipal nesta matéria;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Gestão dos Paços do Concelho;
- Administrar jardins e espaços públicos (Adotar medidas que promovam a qualidade dos jardins e espaços públicos, especialmente no que se refere à estética, limpeza, acessibilidade e mobilidade);
- Praticar os atos necessários à administração corrente das máquinas municipais;
- Competências previstas no DL N.º 320/2002, DE 28 de Dezembro, que estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção.

25 de novembro de 2021

Retificado a 21 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara de São Pedro do Sul,

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.